



REQUERIMENTO Nº 42 /2026

Amparado nos dispositivos legais vigentes deste Poder Legislativo, o Vereador subscrevente requer à Mesa Diretora com aprovação plenária que viabilize solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luciano Barbosa, junto às Secretarias Municipais de Saúde/Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente/Defesa Social e à Procuradoria Geral do Município, a adoção de medidas de fiscalização, regulamentação e campanhas educativas para coibir o uso de fogos de artifício com estopim e a realização de fogueiras em área urbana no Município de Arapiraca, em especial no período dos festejos juninos, visando à proteção da saúde pública, do meio ambiente e da integridade física de grupos de risco, como idosos, crianças, pessoas com doenças respiratórias, pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e animais.

1. Realização de campanhas publicitárias de caráter educativo e preventivo, por meio de veiculação em rádio, televisão, redes sociais e mídia impressa, com linguagem acessível e adaptada, alertando a população sobre os riscos decorrentes do uso de fogos de artifício com estopim e da realização de fogueiras em área urbana, com ênfase nos impactos sobre grupos de risco.

2. Intensificação das ações de fiscalização e monitoramento, em parceria com os órgãos de segurança pública e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, sobre o comércio, o transporte e o armazenamento irregular de fogos de artifício com estopim na área urbana do município

3. Edição de decreto ou portaria regulamentando a proibição ou a restrição do uso de fogos de artifício com estopim em logradouros públicos, áreas residenciais, hospitais, Unidades Básicas de Saúde, escolas, abrigos de idosos e demais equipamentos públicos do município, com previsão de sanções administrativas aos infratores, em consonância com o Código de Posturas Municipal.

4. Promoção de ações de conscientização destinadas especificamente às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, às famílias de idosos, às famílias com crianças pequenas e aos tutores de animais domésticos, acerca dos efeitos nocivos dos estampidos e da fumaça gerados por fogos de artifício e fogueiras, incluindo informações sobre canais de denúncia e suporte municipal.



5. Regulamentação da realização de fogueiras juninas na zona urbana, com definição de distâncias mínimas de segurança em relação a edificações, postes e redes elétricas, bem como de horários permitidos, dimensões máximas das fogueiras e necessidade de autorização prévia dos órgãos municipais competentes, observadas as normas da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

6. Estímulo ao uso de alternativas tecnológicas aos fogos de artifício tradicionais, como fogos de artifício silenciosos (sem estopim e com baixo nível sonoro), em eventos públicos promovidos ou autorizados pela Administração Municipal, nos termos das boas práticas já adotadas em outros municípios brasileiros e das recomendações do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Federal de Medicina.

JUSTIFICATIVA

No que tange aos fogos de artifício com estopim, os riscos são amplamente documentados pela literatura científica e pelos órgãos de saúde pública. Os estampidos provocados pelos artefatos pirotécnicos podem atingir níveis superiores a 100 decibéis, muito acima do limite de 65 dB recomendado pela Organização Mundial da Saúde – OMS para ambientes externos, configurando poluição sonora com efeitos comprovados sobre grupos de risco específicos.

Para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, os sons altos e imprevisíveis dos fogos representam um dos principais desencadeadores de crises sensoriais severas, com potencial de causar ansiedade intensa, episódios dissociativos e comportamentos de autolesão, conforme orientações da Associação Brasileira de Autismo – ABRA e estudos publicados na área da neurociência comportamental. Estimativas científicas apontam para mais de 2 milhões de pessoas com TEA no Brasil, parte significativa delas em municípios do interior nordestino.

Os idosos constituem outro grupo de alta vulnerabilidade. O envelhecimento fisiológico torna o sistema cardiovascular e nervoso central mais suscetível a estímulos acústicos abruptos, podendo ocasionar taquicardia, hipertensão transitória, distúrbios do sono e quadros de estresse agudo. Ademais, a exposição a fragmentos e estilhaços de fogos de artifício representa risco concreto de lesões físicas, especialmente em pessoas com mobilidade reduzida.



Câmara Municipal de Arapiraca **Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo**

Em relação às crianças, os riscos são de dupla natureza: além dos efeitos sonoros e do trauma psicológico, a manipulação de fogos de artifício por menores de idade é vedada pela legislação nacional e causa frequentes acidentes com queimaduras e amputações. Conforme registros do sistema de vigilância epidemiológica do Ministério da Saúde, o período junino concentra um dos maiores índices anuais de atendimentos de emergência por queimaduras em crianças no Brasil.

Para os animais domésticos e silvestres, o impacto dos fogos de artifício é igualmente grave. A audição canina e felina é notoriamente mais aguçada que a humana, e os estampidos provocam reações de pânico que frequentemente resultam em fugas, acidentes de trânsito, quedas e quadros de estresse pós-traumático animal. O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV tem reiteradamente apelado ao Poder Público para regulamentar e restringir o uso de fogos de artifício com estopim em áreas urbanas.

No tocante às fogueiras juninas realizadas em zona urbana, o problema central reside na emissão de material particulado e de compostos orgânicos voláteis resultantes da combustão da madeira. A fumaça gerada em ambientes densamente habitados eleva de forma significativa a concentração de poluentes atmosféricos locais, em especial o material particulado fino – PM_{2,5}, cujos efeitos sobre o sistema respiratório são amplamente reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

As pessoas com doenças respiratórias crônicas – como asma, bronquite, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e rinite alérgica – constituem o grupo mais diretamente afetado, podendo sofrer exacerbação aguda dos sintomas, necessitar de atendimento de urgência e apresentar complicações potencialmente graves. Idosos e crianças, em razão de sua maior vulnerabilidade imunológica e pulmonar, também sofrem impactos desproporcionais com a degradação da qualidade do ar em período de queimadas e fogueiras urbanas. Além dos impactos sanitários, a realização de fogueiras em locais inadequados na zona urbana representa risco de incêndio de grande proporção, especialmente em bairros com alta densidade habitacional e infraestrutura elétrica precária, situação comum em diversas localidades do Município de Arapiraca.



Câmara Municipal de Arapiraca
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Do ponto de vista jurídico, a matéria encontra amparo constitucional e infraconstitucional. O art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de protegê-lo. A Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais), a Lei Federal nº 11.796/2008, o Decreto Federal nº 3.665/2000 (R-105 – Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro) e a Resolução CONAMA nº 003/1990 sobre padrões de qualidade do ar formam o arcabouço normativo que fundamenta a atuação municipal no tema, nos limites da competência suplementar prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Inúmeros municípios brasileiros já editaram legislação restritiva sobre o uso de fogos de artifício com estopim em áreas urbanas, com destaque para as Leis Municipais de São Paulo (nº 16.293/2015) e Curitiba (nº 15.511/2020), demonstrando a viabilidade jurídica e administrativa da medida proposta. O Município de Arapiraca, como polo regional do interior alagoano, tem não apenas a competência, mas o dever de avançar nessa pauta de proteção à saúde pública e aos direitos de grupos vulneráveis.

Diante do exposto, esta indicação representa medida de urgência e relevância pública indiscutível, em sintonia com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde, do bem-estar animal e do desenvolvimento urbano sustentável, consubstanciando o compromisso deste Gabinete com uma Arapiraca mais segura, inclusiva e saudável para todos os seus cidadãos.

Dê-se ciência deste à imprensa local.

Sala das Sessões Vereador Benício Alves de Oliveira, 15 de maio de 2026.

Maciel Oliveira
Vereador